



A RESPONSABILIDADE ESTATAL POR ATOS OMISSIVOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Andyara Ludovico de Freitas¹

Gasparino Siqueira Corrêa²

RESUMO

Desde os primórdios da sociedade existe a noção de reparação de um dano ou prejuízo causado a outrem. Contudo, o Estado era visto como um ente divino e devido a isto não se admitia a possibilidade de que este fosse responsabilizado. No entanto, com o passar do tempo esse estigma mudou, surgindo então o entendimento da responsabilidade estatal como sendo subjetiva, ou seja, tornou-se necessário comprovar a culpabilidade nos atos administrativos. Com o aperfeiçoamento do Estado de Democrático de Direito, verificou-se que a demonstração de culpa do agente público se tornou dificultosa, uma vez que a vítima ficava em uma posição de inferioridade em relação ao Estado. Sendo assim, a partir da constituição de 1946, não se retirou mais do ordenamento jurídico brasileiro a responsabilidade estatal, baseada na premissa de que é necessária tão somente a relação de causalidade e não mais a observância de culpa. No que tange aos atos omissivos, existe uma grande divergência sobre a classificação da responsabilidade estatal, no que se refere à objetividade ou subjetividade. Parte da Doutrina brasileira entende se tratar de responsabilidade subjetiva. O artigo 37, inciso 6º, da constituição Federal não faz distinção sobre atos comissivos ou omissos, refere apenas que a responsabilidade do Estado é objetiva. Mesmo diante desta divergência, é entendimento pacífico que o Estado representa a todos, e, portanto, deve suportar o ônus de seus atos, independentemente de culpa, bem como agir sempre em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Omissão. Administração pública.

¹ Autora. Acadêmica do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Membro do Núcleo de Estudos de Direito Internacional E-mail: andy_lf93@hotmail.com

² Co-Autor. Acadêmico do 4º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria.



REFERÊNCIAS:

MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: responsabilidade civil*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2003. - (Coleção direito civil; v.4)

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Augusto Vinícius Fonseca e. *A responsabilidade objetiva do Estado por omissão*. Disponível em:

<<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/613/793>> Acesso em: 05 de Setembro de 2014.